

CONTRATO N. 60/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E L E Z
COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
LTDA, CNPJ 15.345.797/0001-36.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Celso Tozzo, n. 27, Centro, CEP: 89819-000, inscrito no CNPJ sob o n. 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Exmo Sr. Altemir Pederssetti, e CONTRATADA: **L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 15.345.797/0001-36, com sede social estabelecida na Rua João Pessoa, n.º. 685, Bairro São José, cidade de Pinhalzinho – SC, CEP 89.870-000, representada pelo seu administrador Sr. Edson Zucco, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 033.506.999-10, residente e domiciliado no mesmo endereço supra, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, celebrar o presente CONTRATO, tudo de conformidade com o Processo Administrativo n.º 113/2019, Dispensa de Licitação n. 44/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de deslocamento de rede de energia elétrica nas Ruas Angelo Gabriel e Giusepe Gabriel, incluindo o fornecimento de materiais e de serviços de mão de obra.

1.1.1. A CONTRATADA executará os serviços/objeto/obras conforme o Termo de Referência e seus Anexos e Proposta de Preço, que são parte integrante deste contrato, no local definido pela CONTRATANTE

1.1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação n.º 44/2019.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior – (R\$33.000,00) – desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente”.

3. DO VALOR DO CONTRATO E A FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$15.305,00 (quinze mil trezentos e cinco reais) e o pagamento será efetuado pelo Contratante conforme execução da obra, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e aferição das medições (devidamente atestada(s) pelo Setor de Engenharia do Município de Cordilheira Alta), através de crédito bancário em favor da Contratada.

3.1.1 Para a efetivação do pagamento, deverá a Contratada apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal conjunta com a dívida Ativa da União e relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) CEI e Alvará da Obra (1ª parcela);
- f) CND da Obra no último pagamento;
- g) ART do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço (1ª parcela);
- h) Junto com as medições e notas fiscais, deverá obrigatoriamente acompanhar o Diário da Obra, com identificação dos respectivos trabalhadores (diário), referente ao período.
- i) Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP dos trabalhadores elencados no Diário da Obra;
- j) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada;
- k) Informação acerca dos valores A SEREM RETIDOS e pagos a título de tributos (fiscais, previdenciários e trabalhistas), indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

4. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

4.1 O prazo de início da execução da obra constará na Ordem de Serviço, e o prazo para conclusão é de 30 (trinta) dias, conforme Cronograma Físico Financeiro.

5. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será até a data de 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura

5.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação de vantagem para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

5.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O objeto será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação.

6.2. A execução do contrato será acompanhada por Engenheiro Representante da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal da Obra”.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

6.4. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para o final de cada etapa do cronograma, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização, que, a partir desta análise, indicará os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.

6.5. A remuneração ao final de cada etapa do cronograma financeiro de desembolso será realizada sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período. A última medição será realizada somente após recebimento provisório da obra.

6.6. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o engenheiro da CONTRATANTE impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

6.7. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a (s) etapa (s) impugnada (s) a nova verificação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

7.2. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/CAU-SC;

7.3. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

7.4. Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo Contratante para a perfeita execução da obra;

7.5. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.

7.6. Providenciar alvará de construção junto ao Município de Cordilheira Alta/SC antes do início da obra, CASO NECESSÁRIO.

7.7. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, ao final de cada etapa e, sempre que o responsável do Contratante exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

7.8. Comunicar por escrito ao Engenheiro Responsável do Contratante a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

7.9. Entregar ao Engenheiro Responsável do Contratante, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) habite-se da obra, quando exigível;

c) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;

d) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, em meio ótico (CD-Rom ou DVD-Rom) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

7.10. Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;

7.11. Manter representante no local da obra, Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/CAU-SC como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

7.12. Manter um Mestre de Obra ou Técnico em Edificações, com comprovada experiência em construção civil;

7.13. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

7.14. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

7.15. Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

7.16. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município de Cordilheira Alta ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;

7.17. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

7.18. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

7.19. Se necessário, a Contratada providenciará instalação provisória (barracão para guarda de materiais e ferramentas), sendo que, ao final da execução da obra, o barracão (instalação provisória) deverá ser desmontado.

7.20. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

7.21. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

7.22. Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

7.23. Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da CONTRATANTE que serão formuladas por escrito.

7.24. Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

7.25. Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter ao Contratante, por intermédio do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

7.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Artigo 65, § 1º;

Observação(1): A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

Observação(2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente

dos prazos contratados.

Observação (3): Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução da obra;

8.2. Verificar a execução do objeto por meio do Engenheiro Responsável;

8.3. Verificar as obrigações fiscais;

8.4. Efetuar pagamento à Contratada conforme a liberação de recursos e de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, após o recebimento da Nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo Fiscal da obra, juntamente com a documentação prevista no Edital informando a situação de regularidade fiscal do fornecedor, número da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a Contratada;

8.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais;

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO DO CONTRATANTE

9.1. Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

9.2. Exigir da Contratada a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

9.3. Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;

9.4. Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.

9.5. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

9.6. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;

9.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

9.8. Comunicar ao representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

9.9. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

10. DO REAJUSTE

10.1 O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, autorizado o reequilíbrio econômico financeiro nas condições estabelecidas na Lei n. 8.666/93.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cordilheira Alta, na dotação a seguir discriminada: Projeto atividade: 2.030, Elemento 4.4.90, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa da Contratada, no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) MULTAS:

b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

b.4) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso inexecução parcial ou total da obra;

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA

ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

15.2. A rescisão contratual poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

15.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

17.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

17.3. As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

17.4. O(s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

17.5. Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

18. DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cordilheira Alta, Cordilheira Alta/SC, 02 de setembro de 2019.

ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em Exercício

L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Pela Contratada: Edson Zucco

Testemunhas:

Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Patrícia Strada Machado
CPF: 083.745.419.03

Fiscal de Contrato

Valdemar Martins
CPF: 059 465 299 51

Mireli Pezzini Rocha
CPF: 024.936.860-98